



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 380/2016**  
06 DE DEZEMBRO DE 2016

**EMENTA:** *Dispõe sobre a correção dos valores de anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA para o exercício de 2017*

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando:

Os termos da Lei Federal nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas pelos seus respectivos Conselhos Federais com base nos valores definidos no referido diploma legal;

Os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 28 de outubro de 2011, que determina que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo;

Que o Conselho Federal de Farmácia determinou, **através da Resolução nº. 630, de 25 de novembro de 2016**, artigo 1º, que os Conselhos Regionais de Farmácia divulguem os valores das anuidades para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas, consoante ao disposto no artigo 22, da Lei Federal nº. 3.820/60;

Que o Conselho Federal de Farmácia, considerando os termos da Lei Federal nº. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, determinou, **através da Resolução nº. 631, de 25 de novembro de 2016**, que os Conselhos Regionais de Farmácia divulguem os valores dos preços de serviços e custos de emissão de documentos,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Nos termos da tabela constante na Resolução n.º 630/2016, para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas, as anuidades e taxas devidas ao CRF-BA obedecerão aos seguintes limites:

- I) – Anuidade de pessoa física nível superior ..... **R\$ 512,81**  
II) – Anuidade de pessoa física nível médio ..... **R\$ 256,42**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

III) – Anuidade de Recém-Formado (1ª Inscrição) - 50 % dos respectivos valores para nível superior e para nível médio;

IV) – Anuidade de pessoa jurídica:

Capital Social até R\$ 50.000,00 .....	R\$ 712,25
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 .....	R\$ 1.424,52
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 .....	R\$ 2.136,77
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 .....	R\$ 2.849,01
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 .....	R\$ 3.561,30
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 .....	R\$ 4.273,54
Acima de R\$ 10.000.000,00 .....	R\$ 5.698,05

V) – Espécies de taxas, conforme Resolução n.º 631/2016:

Inscrição de Pessoa Jurídica.....	R\$ 435,81
Inscrição de Pessoa Física Nível Superior.....	R\$ 145,23
Inscrição de Pessoa Física Nível Médio (50% do nível superior)	
<b>Inscrição de Pessoa Física – recém-inscrito (1ª Inscrição) – 50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio;</b>	
Transferência .....	R\$ 145,23
Expedição ou substituição de Carteira .....	R\$ 87,12
Expedição ou substituição de Cédula .....	R\$ 87,12
Expedição de 2ª Via.....	R\$ 87,12
Certidões.....	R\$ 145,23

Art.2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 06 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art.3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22, da Lei Federal nº 3.820/60;

Art.4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35, da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 12.514/11;

Art.5º - Esta deliberação entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº. 355, de 09 de dezembro de 2015.

Salvador, 06 de dezembro de 2016.

**Dr. Mário Martinelli Júnior**  
Presidente do CRF-BA